

## **PORTARIA - EME/C Ex N° 223, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Aeronaves.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei n° 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto n° 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército n° 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Aeronaves (CPA):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército;

III - tenha a duração máxima de sessenta e três semanas;

IV - tenha a periodicidade de um curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, vinte alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas distribuídas, para o Exército Brasileiro, da seguinte forma:

a) setenta e cinco por cento das vagas para a turma mais moderna; e

b) vinte e cinco por cento das vagas para as demais turmas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

VIII - tenha como órgão gestor o Comando de Operações Terrestres (COTER); e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 2º Os militares que concluírem o CPA e não atingirem o nível previsto nas atividades escolares relacionadas ao voo por instrumentos, tático e com óculos de visão noturna (OVN) deverão realizá-lo oportunamente, em estágios específicos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n° 370-EME, de 4 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.